



[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 36 de 11 de Novembro de 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 21/11/2024

À Sua Excelência a Senhora **Cristina Joana de Almeida Rocha**
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Pacajus-CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 36/2024 que "**ESTABELECE E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Atualmente não há legislação que regulamente o regime de escalas dos Guardas Patrimoniais. Detectando essa necessidade e em busca da eficiência na atuação dos agentes e a saúde ocupacional desses profissionais, concluiu-se pela necessidade dessa regulamentação.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de **urgência urgentíssima** e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

Prefeito Municipal de Pacajus



SERPRO



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“ESTABELECE E REGULAMENTA A
JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS
PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho do Guarda Patrimonial do Município de Pacajus poderá ser da seguinte forma:

§1º - Escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ou escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para servidores que trabalham em campo.

§2º Escala de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores que atuem em atividade administrativas internas.

§3º As escalas de que fala os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão definidas por Portaria a ser emitida pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 2º - O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor na execução das atividades.

Art. 3º - É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da Secretaria de Segurança Pública (SSP), devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

Prefeito Municipal de Pacajus

